

LTDA – EPP, passando a ser classificadas em primeiro e segundo lugar, respectivamente, para o Lote II, da Tomada de Preços n.º 003/2020-MP/PA. Considerando os flagrantes erros contidos nas propostas financeiras das empresas AMAZON SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI e ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, nas quais foram constatados erros no cálculo das alíquotas de impostos previstos no BDI de ambas as licitantes; Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em especial o teor do Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA, que orienta que as Comissões de Licitação examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente aquelas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais; Considerando a inexistência de legislação ou jurisprudência que indique uma única fórmula para o cálculo do BDI, tampouco também não há exigência no Edital da Tomada de Preços nº 003/2020-M/PA que determinada equação seja utilizada pelas empresas participantes; Considerando que é possível verificar que Tribunal de Contas da União adota, pelo menos, três fórmulas distintas para cálculo do BDI, conforme documentos constantes nos autos, quais sejam, Acórdão nº 2.622/2013-Plenário, "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" e "Modelos de proposta TCU"; Considerando que são encontradas na bibliografia diversas equações para o cálculo de BDI, não sendo possível exigir que as empresas CONSTRUTORA 4MX LTDA e FACE ENGENHARIA LTDA – EPP utilizem a fórmula indicada pela Recorrente. Considerando o teor do Acórdão nº 1936/2011- Plenário, que o BDI elevado não implica em irregularidade se estiver contido em proposta que apresentou o menor preço entre as empresas participantes, e, ainda, de valor abaixo ao orçamento de referência; Considerando o princípio da Autotutela e o poder-dever de que dispõe a Administração para rever seus próprios atos, o que já está consagrado em nosso ordenamento jurídico, inclusive nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando a necessária ponderação entre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os princípios da eficiência e da razoabilidade, para evitar-se o formalismo exacerbado, em observância à finalidade pública. Considerando o que mais constar dos autos; Considerando o art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 18, XXII, "c", item 5, do Decreto Estadual n.º 57/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); Dou conhecimento e julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para desclassificar as propostas financeiras apresentadas pelas empresas AMAZON SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI e ENGEMAR EMPREENDIMENTOS LTDA, mas também para manter a aceitação das propostas apresentadas pelas empresas CONSTRUTORA 4MX LTDA e FACE ENGENHARIA LTDA – EPP, que passam a estar classificadas em primeiro e segundo lugar, respectivamente, no Lote II da Tomada de Preços nº 003/2020-MP/PA. À Comissão Permanente de Licitação, para prosseguimento da Tomada de Preços n.º 003/2020-MP/PA e ulteriores de direito. Belém, 23 de março de 2021. GILBERTO VALENTE MARTINS Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 639125

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL Nº 8/2021-MPPA

Formação de Cadastro Reserva Excepcional de estagiários de Comunicação Social - Jornalismo para os órgãos auxiliares e/ou de execução da Região Administrativa Belém I

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, no art. 37 da Lei Federal nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução nº 031/2013-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual, de 5 de dezembro de 2013, torna pública a abertura de inscrições para a formação de Cadastro Reserva Excepcional de estagiários do curso de Comunicação Social - Jornalismo, visando ao preenchimento de vagas nos órgãos auxiliares e/ou de execução que compõem a Região Administrativa Belém I.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A formação de Cadastro Reserva Excepcional, objeto do presente Edital, visa suprir as eventuais vagas de estagiário do curso de Comunicação Social - Jornalismo nos órgãos auxiliares e/ou de execução integrantes da Região Administrativa Belém I, o qual terá validade até a homologação do resultado final da quinta seleção pública de estagiários.

1.2 O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estagiário e o Ministério Público do Estado do Pará.

1.3 Os direitos e as vedações do estagiário são previstos nos artigos 17 e 22 da Resolução nº 031/2013-CPJ, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, de 5 de dezembro de 2013.

1.4 O período de estágio não excederá os 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário na condição de pessoa com deficiência (Pcd).

1.5 A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, compatíveis com os horários escolar e de expediente do Ministério Público Estadual.

1.6 O valor atual da bolsa de estágio é de R\$ 645,50 (seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e do auxílio-transporte é de R\$ 4,80 por dia de cumprimento da jornada de estágio na modalidade presencial. O servidor público em regime de estágio não receberá bolsa de estágio nem auxílio-transporte.

1.7 Consideram-se pessoas com deficiência (Pcd), para efeito do Cadastro Reserva Excepcional, as que se enquadram nas categorias estabelecidas no artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e alterações posteriores.

1.8 O candidato disputará somente as vagas disponíveis nos órgãos auxiliares e/ou de execução integrantes da Região Administrativa Belém I.

1.9 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.10 Uma vez finalizada a inscrição do acadêmico, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração, no que diz respeito aos dados informados e documentos anexados.

1.11 O candidato que deixar de anexar a documentação exigida no ato de inscrição online terá sua inscrição invalidada.

1.12 Somente poderão inscrever-se no Cadastro Reserva Excepcional os acadêmicos pertencentes às instituições de ensino superior conveniadas com o Ministério Público do Estado do Pará, relacionadas abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	NÚMERO DO CONVÊNIO	Vigência
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ - CESUPA	Termo de Cooperação nº 002/2015 - MP/PA	19/03/2023
ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE - ESMAC	Termo de Cooperação nº 14/2015 - MP/PA	22/10/2021
FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - FEAPA	Termo de Cooperação nº 06/2016 - MP/PA	11/04/2022
FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO- FAP	Termo de Cooperação nº 003/2016 - MP/PA	13/03/2022
FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE BELÉM - FMN DE BELÉM	Termo de Cooperação nº 005/2019 - MP/PA	23/05/2021
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA - UNIFAMAZ	Termo de Cooperação nº 011/2015-MP/PA	30/08/2021
FACULDADE PAN AMAZÔNICA - FAPAN	Termo de Cooperação nº 017/2015 - MP/PA	08/12/2021
FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZÔNIA - FIBRA	Termo de Cooperação nº 008/2015 - MP/PA	01/07/2021
FACULDADES INTEGRADAS DE CASTANHAL - FCAT	Termo de Cooperação nº 004/2019 - MP/PA	16/05/2021
FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - IESAM	Termo de Cooperação nº 007/2015 - MP/PA	28/06/2021
INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR - ICES UNAMA	Acordo de Cooperação nº 01/2019 - MP/PA	21/05/2021
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	Termo de Cooperação nº 008/2018 - MP/PA	06/11/2022
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR	Termo de Cooperação nº 11/2016	23/08/2021
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA	Termo de Cooperação nº 002/2017-MP/PA	27/01/2022
FACULDADE DOS CARAJÁS LTDA	Termo de Cooperação nº 001/2016-MP/PA	20/01/2022
ESCOLA SUPERIOR DA AMAZONIA - ESAMAZ	Termo de Cooperação nº 04/2017-MP/PA	15/03/2023
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFO-PA	Termo de Cooperação nº 003/2018 - MP/PA	23/04/2022
FACULDADE IDEAL - FACI	Termo de Cooperação nº 05/2018- MP/PA	13/06/2022
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA	Termo de Cooperação nº 07/2019- MP/PA	16/07/2021
CENTOR UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSSELVI	Termo de Cooperação nº 08/2019- MP/PA	10/09/2021
FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL - FATEFIG	Termo de Cooperação nº 010/2019-MP/PA	26/09/2021
UNIESP S.A.	Termo de Cooperação nº 009/2019-MP/PA	26/09/2021
FACULDADE PITÁGORAS DE PARAUPEBAS II	Termo de Cooperação nº 013/2019-MP/PA	02/12/2021
INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR- ICES UNAMA SANTARÉM	Termo de Cooperação nº 001/2020-MP/PA	14/01/2022
FACULDADE PITÁGORAS DE PARAGOMINAS	Termo de Cooperação nº 002/2020-MP/PA	14/01/2022

1.13 Não poderá concorrer à vaga de estágio o acadêmico que for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membro do Ministério Público Estadual.

2 DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para a inscrição:

- estar o candidato regularmente matriculado e frequentando os 3 (três) últimos anos, ou semestre equivalente, do curso referido o subitem 3.1, em instituição de ensino superior conveniada com o Ministério Público do Estado do Pará;
- a inscrição deverá ser efetuada pelo acadêmico exclusivamente por meio do link "ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR – INSCRIÇÕES CADASTRO EXCEPCIONAL", constante na aba "Transparência" no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará (www.mppa.mp.br), no período indicado no subitem 5.2;
- do ato de inscrição deverá constar a média geral ou o coeficiente de rendimento total do candidato, que será comprovado por intermédio do histórico ou documento que contenha expressamente tal informação, fornecido pela instituição de ensino superior, com assinatura do responsável e/ou código de validação/autenticação, a ser anexado em campo próprio;
- o preenchimento da média geral, que não poderá ser inferior a 7,0 (sete), e do semestre é de responsabilidade do aluno, condicionado à confirmação por documento fornecido pela instituição de ensino superior e anexado no ato de inscrição, nos termos da letra "c".

2.2 A inscrição do acadêmico no Cadastro Reserva Excepcional não terá validade caso não seja anexado o seu histórico contendo a média geral e o semestre atual no ato de inscrição online, ou se a sua média geral for inferior ao mínimo estabelecido.

3 DAS VAGAS

3.1 O Cadastro Reserva Excepcional destina-se a prover as vagas de estagiário de Comunicação Social - Jornalismo dos órgãos de execução e/ou auxiliares do Ministério Público Estadual no Município de Belém, integrante da Região Administrativa Belém I, na medida da demanda das unidades e de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira da Instituição.